

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

PROCESSO n. 13662/000.028/92-23

Sessão de 06 de dezembro de 1995 Acórdão n. 102-30.454
RECURSO n. 01.038 - FINSOCIAL Faturamento - Ex.: 1988
RECORRENTE SEBASTIÃO FIGUEIREDO BRITO (Firma Individual)
RECORRIDA DRF em VARGINHA, MG

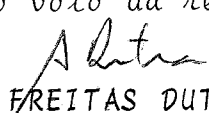
FINSOCIAL FATURAMENTO

Decorrência

Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz se aplica ao julgamento do processo decorrente, dada a íntima relação de causa e efeito que vincula um ao outro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SEBASTIÃO FIGUEIREDO BRITO (FIRMA INDIVIDUAL).

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de cerceamento ao direito de defesa, e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


URSULA HANSEN
RELATORA

FORMALIZADO EM: 08 DEZ 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA, JOSÉ CLÓVIS ALVES, SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA E JOSÉ CARLOS PASSUELLO.

PROCESSO n. 13662/000.028/92-23

RECURSO n. 01.038
ACÓRDÃO n. 102-30.454
RECORRENTE SEBASTIÃO FIGUEIREDO BRITO (Firma Individual)

RELATÓRIO

Versa o presente processo do Auto de Infração de fls. 06 e anexos, lavrado contra SEBASTIÃO FIGUEIREDO BRITO (Firma Individual), inscrita no CGC sob o n. 17.961.855/0001-81, jurisdicionada à Delegacia da Receita Federal em Varginha, MG, formalizando a exigência de FINSOCIAL/Faturamento, relativa ao exercício de 1988, no valor de 24,08 UFIR e correspondentes gravames legais.

O lançamento, com base no parágrafo quinto do artigo primeiro do Decreto Lei 1940/82 e Regulamento do FINSOCIAL, aprovado pelo Decreto 92693/86, decorreu de procedimento de fiscalização em que foram apuradas irregularidades - omissão de receita operacional, ocasionado insuficiência na determinação da base de cálculo da Contribuição, e lançado Imposto do Renda - Pessoa Jurídica, conforme demonstrado no processo 13662/000.025/92-35.

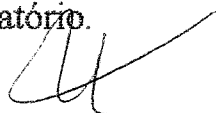
Inconformada com a exigência fiscal, a contribuinte, após requerer prorrogação de prazo, apresentou, em 01/06/92, sua impugnação de fls. 09/10, fundamentando suas alegações nas razões apresentadas no processo matriz.

A decisão de primeira instância, de número 696/92, foi proferida às fls. 17/18, e, em consonância com o decidido no processo matriz, o lançamento foi julgado procedente.

Ciente da decisão singular em 04/07/92 (fls. 20), a contribuinte, interpôs recurso voluntário em 24/07/92, reiterando, em suas Razões, anexadas às fls. 21/22, os argumentos formulados na fase impugnatória.

O recurso é lido integralmente em Plenário.

É o relatório.



VOTO

Conselheira Ursula Hansen - Relatora

Estando o recurso revestido de todas as formalidades legais, dele tomo conhecimento.

A exigência fiscal constante deste processo é decorrente da que foi apurada no processo matriz de n. 13662/000.025/92-35.

Considerando que o recurso referente ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica, ao ser apreciado por esta Câmara em sessão realizada em 05 de outubro de 1993, após rejeitada a preliminar, foi julgado improcedente, conforme faz certo o Acórdão n. 102-28.570;

Considerando que, nas Razões de recurso voluntário acostadas aos presentes autos, a Recorrente revela seu reconhecimento de que a exigência fiscal decorre daquela formalizada no processo principal, não tendo apresentado qualquer nova razão ou prova que infirmasse o acerto da decisão proferida;

Considerando que a preliminar é a mesma argüida e devidamente rejeitada no processo matriz, que peço vênha para considerar como se aqui transcrita estivesse, e,

Considerando o princípio adotado neste Conselho de Contribuintes, de que o decidido no processo matriz constitui relação de causa e efeito que vincula um ao outro,

Voto no sentido de, após rejeitada a preliminar, negar-se provimento ao recurso.

BRASÍLIA, DF, 06 de dezembro de 1995.


URSULA HANSEN - Relatora